



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2013, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL II DA FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA/LTDA.

A União, representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Sr. JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 182, de 03 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 4 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/MAPA nº 296, de 9 de setembro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de setembro de 2020, que alterou a Portaria/MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 16 de janeiro de 2020, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), que lhe confere poderes como doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ nº 10.372.884/0001-69, com endereço na Rodovia BR-364, Km 105, Setor 05, Lote de Terras Urbano nº 002, Quadra nº 001, Setor 05, em Itapuã D'Oeste (RO) - CEP: 76.861-000, neste ato representado pelo Sr. EVANDRO JOSÉ MUHLBAUER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SC e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.009510/2013-64 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, e Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF II, Contrato de Concessão Florestal nº 02/2013, firmado em 05 de junho de 2013, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, sob termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar indicadores técnicos classificatórios e bonificadores do contrato de Concessão Florestal nº 02/2013, referente à Unidade de Manejo Florestal II, da Floresta Nacional de Jacundá, após revisão técnica dos indicadores realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro com base na Resolução SFB nº 38, de 5 de outubro de 2017 e adequação de critérios para cálculo do fator de agregação de valor (FAV) conforme Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NA TABELA 2 DA CLÁUSULA 12 DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 2/2013**

2.1. Exclui-se o indicador A3 da Tabela 2 da Cláusula 12 do Contrato de Concessão Florestal Nº 2/2013.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA DESCRIÇÃO DA FICHA DO INDICADOR A3**

3.1. A descrição “Ficha de caracterização de indicador de classificação A3”, do Anexo 04, passa a ter a seguinte redação:

“Ficha de parametrização de indicador bonificador A3”.

3.2. Exclui-se a alínea “Aplicação” da Ficha do indicador técnico A3, do Anexo 04.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO ITEM “BONIFICAÇÃO” DA FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO INDICADOR A3, DO ANEXO 4 DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 2/2013**

4.1. Altera-se o item “Bonificação” da Ficha de caracterização de indicador técnico A3, do Anexo 04, que passa a ter a seguinte redação:

Bonificação: O concessionário terá a bonificação de 1% para cada aumento de 10% no valor de sua proposta, até o limite de 3%.

4.2. A proposta do concessionário foi de 50 empregos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DO INDICADOR A5**

5.1. Substitui-se a “Ficha de caracterização de indicador de classificação A5”, do Anexo 04, pela “Ficha de Parametrização de Indicador Classificatório e Bonificador A5”, anexo I deste Quarto Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO NA PÁGINA 1 (UM) DO ANEXO 04**

6.1. A página 1 (um) do Anexo 04, “Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal da Flona de Jacundá”, passa a ter seguinte redação:

Anexo 04		
Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal da Flona de Jacundá		

Quadro descritivo dos indicadores.

Indicadores	Classificatório	Bonificador
A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.	x	
A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	x	
A3 – Geração de empregos pela concessão florestal.		x
A4 – Aproveitamento de resíduos florestais	x	x

A5 – Grau de processamento local do produto.	x	x
B1 – Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal.		x
B2 – Apoio e participação em projetos de pesquisa.		x
B3 – Implantação e manutenção de sistema de certificação socioambiental das operações florestais.		x
B4 – Implantação e manutenção de sistema de gestão da qualidade, responsabilidade social e saúde e segurança no trabalho.		x
B5 – Implantação de sistema de controle de custos de produção.		x
B6 – Implantação e manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiental na indústria.		x

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente Instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma via digital.

Brasília, xx de abril de 2022.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

(assinado eletronicamente)

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO
Diretor-Geral Substituto

Pelo concessionário:

EVANDRO JOSÉ MUHLBAUER

CPF [REDACTED]

ANEXO I DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2013

FICHA DE PARAMENTRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO E BONIFICADOR A5

FICHA DE PARAMENTRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO E BONIFICADOR
A5

1. Identificação

Critério	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.
Indicador	Grau de processamento local do produto florestal.
Parâmetro de desempenho	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.
Aplicação	(x) Classificatório (x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro de desempenho	A agregação de valor será verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital para os produtos tora e torete, que considera a "madeira em pé". O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretos ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretos oriundos da UMF, e o valor das toras e toretos produzidos com base no Preço Mínimo do Edital. O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal Fator de Agregação de Valor (FAV) = (A + B)/C Em que: A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretos ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência da concessão florestal, oriundos das toras e toretos
---	--

	produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração). B = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da concessão, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração). C = Valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração, a saber: (Volume de toras e toretes produzidos no ano de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretes produzidos no ano anterior x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior). Exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).
Intervalo de variação	O intervalo de variação do FAV para a oferta na proposta técnica será entre 4,0 e 8,0.
Classificação	O licitante que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais receberão pontuação diretamente proporcional a proposta vencedora.
Prazo de Apuração Inicial	Anual, a partir do término do primeiro período de produção anual, conforme gradação abaixo: - alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual; - alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual; - alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.
Bonificação	Será concedida bonificação de 1% para cada 0,5 pontos acima da proposta, até o limite de 4%.
Verificação	Para efeito de verificação o cálculo do FAV levará em conta o Preço Mínimo do Edital reajustado pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na correção do Preço Ofertado pelo concessionário.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documento de origem florestal (DOF);
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Checagens, no local, dos investimentos em maquinário e dos rendimentos do processamento.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Muhlbauer, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO, Diretor-Geral Adjunto**, em 05/05/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20917072** e o código CRC **8D415586**.